

Resolução Nº 03/2014 do Conselho da Faculdade de Computação (FACOM)

Estabelece normas e procedimentos destinados ao afastamento para qualificação de docentes da Faculdade de Computação.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 326, Parágrafo Único do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 68 do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento para a qualificação docente no âmbito da FACOM; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução número 08/2008 do CONSELHO DIRETOR (CONDIR).

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as normas e procedimentos destinados ao afastamento para qualificação de docentes no âmbito da FACOM, cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de “Normas de Afastamento para Qualificação da Faculdade de Computação”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 31 de julho de 2014.

Prof. Dr. Ilmério Reis da Silva
Presidente do Conselho

Resolução republicada com norma alterada por força da Resolução 03/2017 do Conselho da FACOM, aprovada em 14/12/2017.

NORMAS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O afastamento consiste na liberação completa, por tempo pré-determinado, do docente das atribuições do cargo para dedicação exclusiva em atividades de qualificação que possuem por objetivo permitir que a Faculdade de Computação (FACOM) seja, de forma perene, um centro de excelência do ensino de graduação e de pós-graduação, na produção e na difusão do conhecimento.

Art. 2º. A qualificação envolve a participação do docente em programas de pós-graduação ou realização de pesquisa pós-doutoral.

§1º A participação em programas de pós-graduação compreende formação para os níveis de mestrado ou doutorado.

§2º. O afastamento do docente para qualificação ocorrerá dentro dos seguintes limites máximos de prazo:

- I – até vinte e quatro meses para Mestrado;
- II – até quarenta e oito meses para Doutorado;
- III – até doze meses para Pós-doutorado.

§3º. Em casos excepcionais, por motivos de casos fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ou de conveniência e interesse por parte da FACOM, este prazo poderá ser ampliado considerando os limites previstos na Resolução número 08/2008 do CONDIR.

Art. 3º. A Comissão para Avaliação de Pedidos de Afastamento para Qualificação (COMPAQ) é composta por três docentes da FACOM.

Parágrafo único: A comissão mencionada no caput terá caráter permanente e seus membros serão indicados pelo Conselho da FACOM (CONFACOM) com mandato de um ano.

Art. 4º. O Afastamento para Qualificação envolverá um processo de avaliação no âmbito da FACOM.

Parágrafo único: Visando o melhor planejamento das atividades, o processo de avaliação ocorrerá em quatro períodos a cada ano.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete a Diretoria da FACOM:

I – Nomear os membros da COMPAQ mediante indicação do CONFACOM.

Art. 6º. Caberá ao Docente:

I – Realizar a inscrição a fim de requerer o seu Afastamento para Qualificação;

II – Fornecer a documentação necessária, juntamente com os devidos comprovantes, quando couber;

III – Caso lhe seja concedido o afastamento, e este for superior a um período de doze meses, fornecer, sessenta dias antes do final de cada período, a documentação necessária visando a avaliação as atividades realizadas nos últimos doze meses.

Art. 7º. Caberá à COMPAQ:

I – Analisar a documentação fornecida por cada requerente;

II – Obter informações junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PROREH) a respeito da disponibilidade de contratação de professores substitutos;

III – Avaliar o mérito do pedido visando correlacionar com as atribuições do cargo exercido pelo docente;

IV – Caso haja necessidade, utilizar os critérios existentes nesta norma a fim de classificar os requerentes visando priorizar as requisições;

V – Emitir parecer a fim de que o pedido de afastamento para qualificação seja apreciado pelo CONFACOM;

VI - Avaliar prorrogações caso o afastamento para qualificação tenha duração superior a doze meses e emitir parecer sobre sua continuidade, que será deliberado pelo Conselho da Faculdade de Computação (CONFACOM);

Art. 8º. Caberá ao CONFACOM:

I – Apreciar os pareceres expedidos pela COMPAQ;

II – Deliberar sobre o pedido de afastamento do docente para qualificação no âmbito da FACOM e suas eventuais prorrogações.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 9º. A fim de realizar a solicitação de afastamento para qualificação, o docente deverá apresentar à Secretaria da FACOM os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitação de Afastamento para Qualificação;

II – Plano de Estudo ou Plano de trabalho com até quatro páginas destacando os impactos esperados;

III – Declaração da Secretaria da FACOM informando a pontuação decorrente de suas atividades obtida durante sua última progressão de carreira;

IV – Outros documentos complementares relacionados ao processo e que a critério do requerente sejam relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único: O requerente deverá indicar se o afastamento visa a sua participação em programas de pós-graduação ou realização de pesquisa de pós-doutoral.

Art. 10. O requerimento realizado em um semestre do ano letivo vislumbra o afastamento do

docente no semestre letivo imediatamente seguinte.

§1º. A pedido do docente, o início do período de afastamento poderá ocorrer em um semestre letivo posterior, sendo necessário que o docente indique no requerimento o semestre letivo em que ocorrerá a sua saída.

§2º. A data de saída do docente deve coincidir, preferencialmente, com o fim do semestre letivo.

§3º. A duração mínima do afastamento para qualificação deve ser igual ao período correspondente a um semestre letivo.

CAPÍTULO IV **DA ANÁLISE DOS PEDIDOS**

Art. 12. A fim de subsidiar sua análise, a COMPAQ deverá obter junto a PROREH informações a respeito da disponibilidade de contratação de professores substitutos pela FACOM;

Parágrafo único: A COMPAQ deverá obter junto à diretoria da FACOM informações a respeito da existência de candidatos já aprovados em processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto.

Art.13. Caso o número de professores substitutos disponibilizados para a FACOM seja igual ou superior à quantidade de requisições de afastamento, todos os pedidos avaliados com mérito terão parecer favorável da COMPAQ.

Parágrafo único: Caso o número de professores substitutos disponibilizados para a FACOM seja inferior à quantidade de requisições de afastamento, o parecer necessariamente incluirá uma ordem de classificação dos pedidos, conforme critérios de seleção definidos no Art. 14 desta norma.

Art. 14. Os Critérios de Seleção para participação do docente em programas de pós-graduação e para a realização de pesquisa pós-doutoral são os seguintes, em ordem decrescente de prioridade:

1. Regime de Trabalho do requerente:
 - 1.1. 40 horas com dedicação exclusiva;
 - 1.2. 40 horas;
 - 1.3. 20 horas.
2. Qualificação pretendida:
 - 2.1. Mestrado;
 - 2.2. Doutorado no exterior;
 - 2.3. Doutorado no Brasil.
 - 2.4. Pós-doutorado no exterior;
 - 2.5. Pós-doutorado no Brasil;
3. A existência, mediante comprovação, de bolsa aprovada para o período de afastamento;
4. Tempo de afastamento solicitado, sendo priorizados os afastamentos com menor

- duração;
5. Total de meses completos dedicados a atividades administrativas realizadas pelo docente em sua carreira, considerando:
 - Direção da FACOM;
 - Coordenação de curso de graduação e pós-graduação oferecidos pela FACOM;
 - Diretores de órgãos administrativos da UFU;
 6. Total de meses completos em afastamentos para qualificação anteriormente concedidos ao requerente, sendo priorizados aqueles com menor número;
 7. Pontuação obtida na última progressão de carreira realizada pelo requerente compreendendo atividades ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
 8. Requerente com maior tempo de serviço na FACOM.

§1º. Caso haja necessidade de classificar os pedidos de afastamento para qualificação, visando sua priorização, a ordem utilizada para os critérios indica sua relevância e precedência.

§2º. Na aplicação dos critérios de seleção, o item seguinte só é utilizado quando houver equivalência entre os pedidos dentro do critério que o precede.

Art. 15. A análise do pedido deve levar em consideração:

- I – O histórico da qualificação docente na FACOM;
- II – A disponibilidade de vaga visando a contratação de professor substituto durante o período de afastamento do requerente;
- III – O mérito do pedido visando correlacionar com as atribuições do cargo exercido pelo docente;
- IV – No caso de afastamento para participação em programas de pós-graduação, deve ser considerada a relevância do curso;
- V – Os critérios de Seleção e Classificação definidos nesta norma.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO

Art. 16. O CONFACOM deliberará de forma individual cada pedido de afastamento para qualificação.

Art. 17. A ata da reunião do conselho deverá ser fornecida ao requerente em caso de autorização do afastamento para qualificação.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 18. O docente poderá submeter a solicitação de afastamento para qualificação a qualquer momento, em fluxo contínuo. Contudo, tais pedidos serão avaliados em quatro períodos ao longo do ano.

Parágrafo único: A COMPAQ divulgará até o final da primeira semana dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, na lista de servidores da FACOM, os nomes dos requerentes que serão avaliados no respectivo período.

Art. 19. Após a divulgação da lista dos requerentes, a COMPAQ disporá de um período de trinta dias para realização de seus trabalhos.

Art. 20. Após a conclusão do trabalho da COMPAQ, o CONFACOM deverá deliberar sobre o mesmo em até trinta dias em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. Caso a duração do afastamento seja superior a doze meses, o docente afastado para qualificação deverá enviar à FACOM, no prazo definido pela PROPP, os seguintes documentos:

- I – Relatório de atividades do período, devidamente endossado pelo orientador;
- II – Avaliação do orientador;
- III – Histórico escolar ou documento equivalente;
- IV – Plano de estudo, com até quatro páginas, compreendendo o período de afastamento remanescente;

Parágrafo único: O docente que tiver seu desempenho avaliado desfavoravelmente deverá retornar de imediato da qualificação conforme expresso na Resolução número 08/2008 do CONDIR.

Art. 22. A avaliação será realizada pela COMPAQ e o seu resultado deverá ser submetido ao CONFACOM.

CAPÍTULO VIII DAS PRORROGRAÇÕES

Art. 23. O afastamento será concedido por período inicial de até doze meses e poderá ser prorrogado anualmente, até os limites fixado no Art. 2º, desde que o desempenho do docente seja avaliado favoravelmente conforme descrito no Art. 21 nesta norma.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta norma é parte integrante do Plano de Qualificação da Unidade (PQU), definido pela Resolução número 08/2008 do CONDIR.

Art. 25. Casos omissos serão tratados inicialmente pela COMPAQ. Caso necessário, o interessado poderá interpor recurso junto ao CONFACOM.

Art. 26. Estas normas entram em vigor nesta data e tornam nulas quaisquer disposições anteriores.